

Resolução n.º 257/CONSEPE, de 14 de maio de 1998.

Fixa critérios de avaliação para concessão de bolsas  
PICDT/CAPES/DIPEX.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições legais, considerando:

- Parecer 216/CEN e Processo: 23118.002089/97;
- A deliberação Plenária na 78ª sessão ordinária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA -UNIR através da DIPEX, de acordo com a **quota anual de bolsas de Pós-Graduação** “*stricto sensu*” PICDT/CAPES concede bolsa aos docentes e técnicos-administrativos, considerando:

I - Cumprimento do prazo estabelecido para concessão de nova bolsa, para aqueles que foram bolsistas em titulação anterior.

II - Os servidores que não foram liberados anteriormente para o mesmo nível de titulação, respeitada a decisão do Conselho de Departamento ou das unidades de lotação, com vistas a formação e/ ou implementação de determinada linha de pesquisa.

III - Que a concessão de bolsa deverá estar condicionada ao estabelecido no plano global de capacitação.

**Art. 2º** - Da cota global das bolsas oferecidas 20% serão destinadas para servidores técnicos e 80% aos servidores docentes, e não havendo candidato técnicos a cota será revertida aos servidores docentes.

**Art. 3º** - Para concessão de bolsa será estabelecida uma classificação entre os candidatos, que respeitará os critérios específicos do referido programa e os seguintes critérios internos:

I - Ordem de prioridades quanto ao Regime de Trabalho:

- docentes em regime de dedicação exclusiva (DE);
- docentes em regime de 40 (quarenta) horas semanais e técnicos-administrativos;
- docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais;
- docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais com outro vínculo empregatício.



II - No estabelecimento da pontuação do candidato, serão descontados pontos no seu desempenho correspondentes a:

a - faltas não justificadas (1 ponto por falta);

b - suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão (5 pontos por suspensão);

c - licença ou suspensão de contrato para tratar de interesse particular (2 pontos por licença).

III - Desempenho do candidato nos itens com vistas a classificação, observando-se:

a - número de horas/aula x ano últimos 02 (dois) anos, consideradas as atividades docentes, sendo atribuído, 01 (um) ponto e 02 (dois) pontos para cada 15 h/a de disciplina ministrada, respectivamente, na graduação e pós-graduação;

b - número de alunos orientados nos últimos 05 (cinco) anos no PIBIC com resultados qualificados dos relatórios finais 02 (dois) pontos para cada curso;

c - orientações de trabalhos na graduação com vistas à conclusão de curso sendo atribuído 01 (um) ponto para cada curso;

d - número de alunos orientados na pós-graduação "*lato sensu*" e "*stricto sensu*", com trabalhos concluídos e qualificados, 02 (dois) pontos e 04 (quatro) pontos respectivamente, nos últimos 02 (dois) anos;

e - número de projetos de pesquisa e/ou extensão executados e/ou em andamento com avaliação dos relatórios (nos últimos 05 anos), sendo atribuído 05 (cinco) pontos para cada;

f - participação em reuniões científicas com apresentação de trabalhos nos últimos 05 (cinco) anos, sendo atribuído 03 (três) pontos para cada;

g - trabalhos publicados em Revistas com Comitê Editorial nos últimos 05 (cinco) anos sendo atribuído 05 (cinco) pontos para cada;

h - convidado nos últimos 02 (dois) anos para ministrar disciplinas, palestras, assessoria e consultoria em instituições que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão sendo atribuído 01 (um) ponto para cada evento.

IV - Participação nas atividades administrativas da vida universitária:

a - desempenho de cargos e responsabilidades, nos últimos 04 (quatro) anos, sendo atribuídos 02 (dois) pontos por ano de exercício;

b - participação em bancas e comissões de concursos públicos e/ou defesa pública de titulação nos últimos 02 (dois) anos, sendo atribuído, respectivamente, 02 (dois) pontos e 01 (um) ponto para cada evento.

**Art. 4º** - Para concessão de bolsa será estabelecida uma classificação entre os candidatos técnicos, que respeitará os critérios específicos do referido programa e os seguintes critérios internos:

I - Desempenho do candidato nos itens com vistas a classificação, observando-se:

a) tempo de serviço ininterrupto na UNIR e/ou serviço público federal, estadual, municipal e que na última avaliação de desempenho, obtiveram nota no valor de 25 a 31 - 12 pontos para cada ano.;

b) número de alunos orientados no PIBIC - 12 pontos para cada aluno por ano;

c) participação e ou assessoria a projetos de pesquisa científica da UNIR com um ano de duração ou de parcerias com apresentação de relatório - 12 pontos para cada;

d) participação em projetos de extensão ou de serviços à comunidade universitária ou a sociedade em geral - 01 ponto para cada mês de duração do projeto;

e) participação em reuniões científicas - 01 ponto para cada;

f) trabalhos publicados - 01 ponto para tipo de trabalho;

g) menção honrosa e/ou elogios na ficha funcional por serviços prestados interna ou externamente - 12 pontos para cada;

II - No estabelecimento da pontuação do candidato, serão descontados pontos no seu desempenho, correspondentes a:

a) faltas não justificadas (1 ponto por falta);

b) suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repressão de contrato para tratar de interesse particular (2 pontos por licença);

c) licença ou suspensão de contrato para tratar de interesse particular (2 pontos por licença).

**Art. 5** - Os casos omissos serão resolvidos pela DIPEX.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada a Resolução 239/CONSEPE, de 21 de agosto de 1997.



**Osmar Siena**  
**Presidente**